

AUTÓGRAFO Nº 285, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros com o objetivo de prover recursos para atendimento de despesas geradas pela prestação de serviços do Corpo de Bombeiros no Município, conforme acordado no Convênio GSSP/ATP-555/22 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Sumaré.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Manutenção de Serviços de Bombeiros serão utilizados para atendimento das necessidades de execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, em especial, para:

I - aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes,

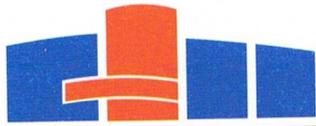
II - aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes.

Art. 3º O Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros contará com dotação orçamentária própria, integrante do Orçamento Municipal e sujeita ao regramento vigente da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiro serão provenientes de dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de dezembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

(NM)